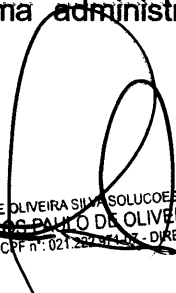


## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 25.042.219/0001-84, com sede à Av. Mal. Rondon, n° 214, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, legalmente representada pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. José Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 196.079.201-63 e no RG n° 911.770 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua das mangueiras – centro, no município de Aliança do Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no CNPJ sob n°. 14.728.004/0001-03, com sede própria na Rua das Azaleias, 257, Jardim Botânico, na cidade de Sinop-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PAULO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n°. 021.222.971-07, residente na cidade Sinop - MT; tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

- 1. DAS PARTES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 2. DO OBJETO:** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistirão no suporte técnico, hospedagem, manutenção, locação de sistema administrador do

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF N°: 021.222.971-07 - DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

website oficial [www.alianca.to.gov.br](http://www.alianca.to.gov.br), alteração de visual e regularização de acordo com as normas legais e de dados sempre que necessário e administração de e-mail.

3. **DO ACESSO:** O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso de senha. **O CONTRATADO** não será responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.
4. **DOS DADOS:** Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula "3". **A CONTRATADA** não poderá ser responsabilizado pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros.
5. **DA HOSPEDAGEM:** Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo **CONTRATANTE** perante o órgão competente como [www.alianca.to.gov.br](http://www.alianca.to.gov.br) Tendo o serviço básico prestado as seguintes características:

Limite de **ESPAÇO:** 5 GB

Limite de **TRANSFERÊNCIA** mensal: 20 GB

**OBSERVAÇÃO:** Os espaços e limites acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as

José Travares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.222.871-07 - DIRETOR

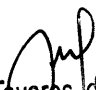
necessidades da Prefeitura, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 Gb de Espaço em Disco e 20 Gb de taxa de transferência.

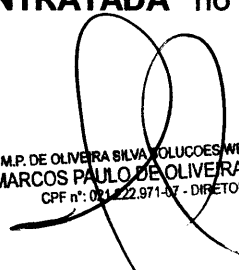
Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de **ESPAÇO** e **TRANSFERENCIA** mensal previstos no preâmbulo, páginas seguras, utilizando o protocolo **SSL**; backup diário das bases de dados **SQL** e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas **CGI** em linguagem **PHP5** e banco de dados **MySQL** para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMedia e RealMedia para streaming on-demand via **HTTP**.

6. A **CONTRATANTE** poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

#### 7: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Pagar pontualmente o preço, conforme estipulado na cláusula 12 deste contrato.
- II. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente.
- III. Não vincular por meio do seu "site" material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- IV. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- V. Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA - SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.22.971-37 - DIRETOR



Prefeitura Municipal de  
**Aliança do Tocantins**  
Uma cidade melhor para se viver.

P.M. ALIANÇA-TO  
Fis Nº 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

- VI. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- VII. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- VIII. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- IX. Enviar fotos, imagens e a logomarca do Município.
- X. Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc.
- XI. Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em disquete 3 1/2", e ou CD. CD'r.
- XII. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer a configuração e **DNS** apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.
- II. Informar à **CONTRATANTE** todos os programas ou conteúdos que prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- III. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, **FTP** ou de e-mail, por exemplo.
- IV. O suporte será prestado em horário comercial das **8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas** por e-mail: ( [suporte@mpxtocantins.com.br](mailto:suporte@mpxtocantins.com.br) ) e por telefone constantes no "site" da **CONTRATADA** [www.mpxtocantins.com.br](http://www.mpxtocantins.com.br), e que serão

José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.222.974-07 - DIRETOR

remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de **CRONOGRAMA** da **CONTRATADA**.

- V. Nos casos de urgência, considera-se o suporte no horário integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, com a devida solução do problema no mesmo prazo.
- VI. Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha.
- VII. Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
- VIII. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período máximo de 24hs, podendo haver sua prorrogação pelo mesmo período, desde que justificado, para as devidas correções e ajustes técnicos.
- IX. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível.


Caso ocorra a interrupção do site por mais de 24 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

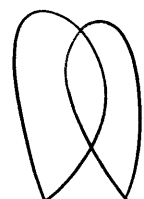
**A CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de falhas de operação do “site” de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 8.

### **FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A –** Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº 021.222.971-07 - DIRETOR

**B** - Programação das páginas em **H.T.M.L.** e **P.H.P** e banco de dados.

**C** – Fazer as alterações solicitadas pela Contratante sem custo adicional.

**D** – Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

**A CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

**A CONTRATANTE** assume a responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado.

**A CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de **DNS** fornecida

**A CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação.

Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

Eventual quebra de segurança, isentará a **CONTRATANTE** de quaisquer danos causados a terceiros.

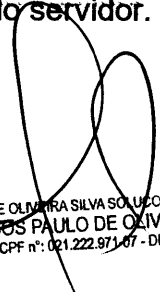
## 10. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:

Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.222.971-07 - DIRETOR

## 11. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

**11.1 - A CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

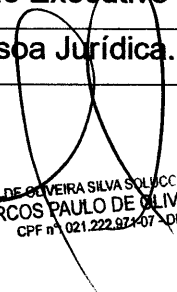
**11.2 - A CONTRATADA** manterá constantemente programa de antivírus atualizado, a qual deverá escanear todos os arquivos enviados pela **CONTRATANTE** quando da transferência (on-line).

**12. DO VALOR DO INVESTIMENTO PARA CRIAÇÃO:** O Investimento a ser pago pela locação do sistema administrador, backu-ups, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alteração visual e de dados sempre que necessário e administração é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, que serão pagos em **12(doze) parcelas**, iguais e sucessivas de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, que será pago até o (10º) décimo dia do mês subsequente no valor de cada parcela.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

DOTAÇÃO: 03.301.04.122.0004.2004 – Manutenção da sec. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento.
Unidade: 003 – Séc. Mun. Planejamento, Administração, Gestão e Orçamento
Função: 10 = ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 46 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0003 – GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2017 – Divulgação e Publicação de Atos Oficiais do Executivo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº 021.222.974-07 - DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

**13. DA INADIMPLÊNCIA:** Em caso de inadimplência, ficam estipulados 2% de multa sob o valor não pago. A insuficiência ou falta de pagamento de 01 (uma) única parcela ou dos encargos derivados deste contrato, implicará na suspensão dos serviços após o prazo de notificação abaixo estipulado, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas.

– Para os casos de não pagamento, extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá o **CONTRATADO** notificar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que tal fato seja solucionado, sob pena paralisação dos serviços.

**14.** Decorridos o prazo acima e não quitado o débito e havendo a suspensão do site e dos serviços aqui descritos, a empresa **CONTRATADA** cobrará o valor das mensalidades em atraso, valores este que deverão ser pagos, para a **LIBERAÇÃO** do site na internet.

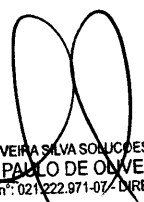
**15. DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá o período de vigência de **03 de Janeiro até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**16. DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº: 021.222.971-07/ DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.


**Sub Cláusula Primeira:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como a rasura das requisições, ensejando ainda representação crimina.

**Sub Cláusula Segunda:** O presente contrato será rescindido, de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII e XV do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**Sub Cláusula Terceira:** A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento). Calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

**Sub Cláusula Quarta:** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitado a 10% (dez por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de

José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF Nº: 021.222.891-07 - DIRETOR

Aliança do Tocantins/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

## 17. DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

- Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados; treinamentos de novos servidores; treinamento e capacitação na sede do Município.

Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

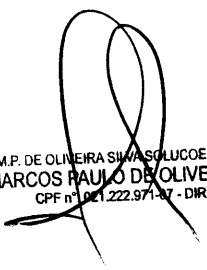
## 18. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

18.1 O código fonte, layout, desenhos, assim como todos os textos, informações, base de dados e arquivos utilizados para a criação do site e neles contidos são de propriedade da **CONTRATANTE** e estão protegidos por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. Com exceção do sistema administrador de conteúdos que pertença a **CONTRATADA** por se tratar de ferramenta exclusiva e de uso de forma de locação conforme cláusula 12.

18.2 A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual deste website é de propriedade do **CONTRATANTE**.

18.3 Este contrato não outorga ao **CONTRATADO** quaisquer direitos relativos a quaisquer marcas ou de serviços da **CONTRATANTE**.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
CPF nº 021.222.971-37 - DIRETOR



Prefeitura Municipal de  
**Aliança do Tocantins**  
Uma cidade melhor para se viver.

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls Nº 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

**18. DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da comarca de Gurupi - TO, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2018.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Jose Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB  
Marcos Paulo Oliveira Silva  
CONTRATADA

14.728.004/0001-03

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME

Rua das Azaléias N.º 257 Sala 4  
Jardim Botânico

CEP: 78.556-088 Sinop-Mato Grosso

**Testemunhas:**

- I) - Clebson R Lima Marques CPF nº 027.205.291-82
- II) - Juiz Fernando de S. Marques CPF nº 013.070.201-35